REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-247	**Identificação:** [redacted] **LUT nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	**Atividade:** Hotelaria **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Análise e tratamento de reclamação (ação inspetiva extraordinária) **Data:** 18/05/2022 **Plataformas online:** **Inspetores:** Luís Brasil e Ulisses Rosa	O reclamante apresentou reclamação escrita (mail) entrada na IRTur a 3/05/2022 sobre um conjunto de factos que incidiam em possível incumprimento de requisitos constantes da Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio, e do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Foi analisada toda a matéria de facto presente em sede de reclamação, notificado (IRT-SAI/2022/350) o responsável pelo empreendimento para apresentar explicações e a 18/05/2022, efetuada ação inspetiva extraordinária para apuramento de factos no empreendimento. Também a 18/05/2022 a direção do empreendimento visado apresentou explicações escritas em resposta à notificação, IRT-SAI/2022/350. Resultante da ação inspetiva foi produzida a informação (INT/IRT/33/2022) com levantamento e conclusões da respetiva ação inspetiva.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos.	Relativamente ao cumprimento dos requisitos de classificação, opcionais e obrigatórios – Cfr. Anexo I da Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio, foi comprovada a existência de diversas irregularidades, tendo, entretanto, a unidade hoteleira evidenciado a correção da maior parte das mesmas, subsistindo, ainda assim, a manutenção de algumas. Para outras situações reclamadas, como a degradação da pintura do imóvel e varandas das unidades de alojamento, propõe-se notificar Unidade Hoteleira para a necessidade da sua correção em tempo útil, conforme determina a alínea c) do art.º 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio de 2012. Também informar a DRTur, entidade competente para efeitos de atribuição/revisão da classificação dos empreendimentos turísticos na R.A.A. e dar conhecimento ao reclamante. Ofícios: SAI-IRT/2022/404; SAI-IRT/2022/405; SAI-IRT/2022/406 **O Inspetor:** Assinado por: **Luís Guilherme Duarte Brasil** Num. de Identificação: 07407016 Data: 2022.06.20 15:15:16+00'00'	Concordo. 23.06.2022 [illegible]